



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes (convocada para compor "quorum") e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na Sala de Sessões, dos Alunos-Juizes do Décimo Sexto Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e dos alunos da Universidade de Rio Verde, campus de Nerópolis - GO, acompanhados pelo Professor José Geraldo de Santana Oliveira. Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 1526-81.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLAUDIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes, com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: AgR-E-RR - 448-39.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO BASTOS DE SOUZA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LIDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes, com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: E-RR - 704300-54.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Embargado(a): HÉLIO DA SILVA TEIXEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - CTVA - integração ao salário de contribuição da Funcef", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 134600-23.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GUILHERME LUNARDI SERIO COLLACO, Advogado: Luiz Antônio Vilas Boas, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a juntada das Petições 198423/2013-2 e 20569/2013-0; II - não conhecer da impugnação ao recurso de embargos, pois intempestiva; III - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 128200-94.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LÍDER GRAVATAÍ DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Silvia Maria Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao reconhecimento do direito da reclamante ao adicional de insalubridade em grau máximo, determinando o retorno dos autos à Quarta Turma desta Corte para que analise o tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, julgado prejudicado. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-ED-RR - 306100-09.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JUAREZ MOREIRA NEPOMOCENO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o adicional de transferência. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pelo Embargado o Dr. Hegler José Horta Barbosa.; **Processo: E-ED-RR - 1031600-95.1998.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 25600-66.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "preposto - exigência da condição de empregado - Súmula n.º 377 do TST - aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato - empregado de empresa do mesmo grupo econômico de que faz parte a reclamada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 184400-04.1999.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VICENTE LUIZ BARBOSA MAROTTA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. João de Lima Teixeira Filho; II - Presente à Sessão a Dra. Silvia Vieira, patrona da Embargada. **Às dez horas e cinquenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e nove minutos. **Processo: E-ED-RR - 175700-12.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REINALDO CAVA DE BRITTO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Ângela Maria Gaia, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 470800-04.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUDERI ANTONIO DE CASTRO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial apenas com relação ao tema "adicional de transferência", e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Banco reclamado no pagamento do adicional de transferência no período de março de 2006 a 22.12.2008, data do término do contrato de trabalho, e reflexos. Mantido o valor da condenação; b) determinar o retorno dos autos à 5ª Turma do TST, para que julgue o agravo de instrumento do Banco reclamado, como entender de direito, o qual não foi apreciado em face do não conhecimento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 118300-85.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Embargado(a): JEFFERSON LUIZ MORAES, Advogado: Roberto Tenório Katter, Advogado: Kelis da Penha Viguini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Reis de Avelar, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 13600-94.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: André Soares de Azevedo de Melo, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Embargado(a): VÂNIA MARIA TORQUATO DE SOUZA RÊGO, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 5700-70.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASSIO AUGUSTO MATTAR FERREIRA, Advogado: José Fernando Moro, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 682100-50.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): IRINÉSIO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 69300-22.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELOISA ENGELSDORFF LEITAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Agravado(s). **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos. **Processo: E-RR - 172100-59.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 105500-18.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ERIVELTI LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 363-43.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): PAULO CÉSAR SANTOS MONTEIRO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 449-09.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): ELISÂNGELA PEREIRA, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 655-64.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LÚCIA MARIA RODRIGUES CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 719-18.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOASITO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1509-94.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARISA FIDALGO DE QUEIROZ, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS VIDA E CONSCIÊNCIA EDITORA LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1630-15.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Agravado(s): JOSUEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3466-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): LUCILA ORMINDA GUARINI FAVERO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 14100-37.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JUCELINO SEGATTO AMERICO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 140700-85.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL - SICOOB EXTREMO SUL, Advogada: Jaqueline Azevedo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 594400-81.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ARLETE REJANE DE OLIVEIRA KEMPF E OUTROS, Advogado: Fabrizio Costa Rizzon, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afastado o óbice da intempestividade dos embargos à execução aviados pela União.; **Processo: AgR-E-RR - 246-34.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): VAGNER PINHEIRO MANCESSINI, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1032-94.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Tiago Martins Sanches, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): JOÃO VEIGA CARRASCO, Advogado: Elcio Padovez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1747-39.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO CARLOS VIEIRA, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1768-52.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINALDO LAFAETE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 35100-13.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 55100-80.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 86100-56.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ALLAN LADD CARDOSO BANDEIRA, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 112700-05.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TATIANA GLORIA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 116600-25.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLA DIVINA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido o pagamento das diferenças salariais pleiteadas pela reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 119200-20.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Mari Kakawa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Hamilton José Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MELO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 156900-18.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargante: GONÇALO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 164100-28.1995.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON PANETTO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 9659000-55.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÉRIKA BEGER SANGALI, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-ED-E-AIRR - 9952000-93.2006.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROMILDO CARVALHO, Advogado: Paulo César Bulotas, Agravado(s): HELI OSMAR WILLE, , Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Decisão: por unanimidade, I - determinar, preliminarmente, a reautuação do presente feito como embargos de declaração em embargos de declaração em embargos em agravo de instrumento em recurso de revista; II - não conhecer dos embargos de declaração porque incabíveis.; **Processo: AgR-E-AIRR - 27-52.2013.5.03.0152 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOZELITA DO LIVRAMENTO GUEDES, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a segunda Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-RR - 53-03.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMIRA BATISTA SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 824-25.2012.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Embargado(a): EILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Ernando Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 1177-74.2010.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): OTACÍLIO ALEXANDRINO DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 4700-85.2012.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AYLTON DE PAULA BISPO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 22300-56.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): ADELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 24300-53.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MERCIA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 74900-31.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): ORÁCIO SOUZA AREJANO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito como Agravo Regimental; II - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 87500-52.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante e Agravado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a) e Agravante: OCIMAR DOS SANTOS SOFIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, 1) negar provimento ao Agravo interposto pelo Reclamante; 2) conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O POSTO DE TRABALHO. REGISTRO NO ACÓRDÃO REGIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 257500-61.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito como Agravo Regimental; II - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 474640-35.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELSO DA ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 2975200-23.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): ANANIAS MACHADO MENDES, Advogado: Marcius José Walhanuik, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 31100-85.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ADILSON MATEUS COSTA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 168500-81.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): THALES INACIO LONGO GOMES, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela empresa reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 3ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 22500-81.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WACHOVIA SECURITIES SERVICOS E PARTICIPACOES (BRASIL) LTDA., Advogada: Thais Galo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): HELIO CASSIO MUNIZ DE SOUZA NETTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pela reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 47200-77.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 59700-85.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABIMAEL NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 65640-60.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): VANIA DE ARAUJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração opostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira nova decisão, com a prévia intimação das reclamadas, ficando prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.; **Processo: ED-E-ED-RR - 77900-61.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO JUSTINO PFEIFER, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO TRIANGULO S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, acrescer à condenação que fica restabelecido o acórdão regional também no que se refere aos honorários advocatícios.; **Processo: E-RR - 88100-04.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Daniel de Leão Keleti, Embargado(a): LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Eduardo Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 115100-94.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PHANTER OILS S/A, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOÃO GOMES BATISTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I) determinar, preliminarmente, a reautuação do processo como embargos de declaração em embargos em agravo em agravo de instrumento em recurso de revista; II) não conhecer dos embargos de declaração, pois incabíveis.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 117400-72.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA RAMOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 126700-68.2009.5.18.0005 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEREMIAS CAPUCHO, Advogada: Marluce José Ferreira, Agravado(s): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lourival Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 179800-80.2004.5.15.0009 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MESSIAS LOURENÇO RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 267900-77.2008.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO SIEMENTCOSKI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1900700-22.2003.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JUSSARA VERONA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3499300-24.2009.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravado(s): PEDRO ARLINDO DIAS, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 330-76.2012.5.15.0149 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ROSANGELA APARECIDA DA PAZ, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos no que se refere às horas in itinere.; **Processo: E-RR - 10-25.2011.5.03.0010 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGIO DE LIMA STARLING, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 246-68.2010.5.03.0088 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Embargado(a): PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 281-88.2011.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): JAILSON CAVALCANTE GOMES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 545-97.2011.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ALUÍZIO CORREIA DE LIMA NETO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 706-17.2011.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 752-97.2012.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Juliano Gemelli, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ BALLIN, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1228-47.2011.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JAIR AMÂNCIO JÚNIOR, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA Nº 191 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos com relação aos demais temas.; **Processo: ED-E-RR - 1498-48.2011.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): GILSON LOPES PENTEADO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1506-24.2013.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): JOÃO WILNEY FRANCO FILHO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se determinou que a execução seja processada pelo regime de precatório previsto no artigo 100 da Constituição Federal.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1508-51.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELLO, Advogada: Tatiana Patrícia Simões Lima, Agravado(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1804-70.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FERNANDO MARTINS FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2034-76.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 5561-20.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Advogada: Evelise Hadlich, Embargado(a): JULIO CESAR SOARES DUTRA E OUTRO, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 8614-50.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): MOACIR BRUSTOLIN, Advogada: Tatiana Coelho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 23000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

63.2009.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE OLIVEIRA SANCHEZ PAIVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 35900-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): RUI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 45600-53.2008.5.03.0067 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANTAR ENERGETICA LTDA., Advogado: Saulo Chagas Vieira, Advogado: Fábio Cunha Terra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Arlélcio de Carvalho Lage, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITACAMBIRA, Advogado: Ronaldo dos Reis Souto, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 54040-14.2005.5.01.0224 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON BARROS FILHO, Advogado: Jesus da Silva Costa, Embargado(a): FOJAS BRASILEIRA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Carlos Henrique Antunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 60400-72.2011.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES SOUZA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 89900-41.2003.5.15.0100 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): DESIDERIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado.; **Processo: E-ED-RR - 98300-21.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** corre junto com AIRR - 98340-03.2006.5.05.0002, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Patrocinada por Entidade de Previdência Privada. Decisão do STF em que se Decidiu pela Incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos Efeitos da Decisão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 114200-63.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): DEISE CARDOSO MORENO, Advogado: Jenkins Barbosa dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERMULT, Advogado: Ricardo Antonio Bocardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 131600-16.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENTIL FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 217800-93.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSPORTADORA BITURY LTDA, Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Embargado(a): MARCIO IOMAR DA SILVA, Advogado: Eduardo Vieira de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 218600-79.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 218640-61.2005.5.02.0018, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUILHERME FERNANDES LAGO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 2309100-67.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ALCEU GONÇALVES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais